

LEI Nº 3.347, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal de n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, segundo as normas legais, assegurando atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – Valorização dos profissionais da educação;
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, dez anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º- O Município de Santa Fé do Sul possui a seguinte organização educacional em termos de níveis e etapas: Educação Básica e Superior; sendo a Educação Básica constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme especificado abaixo:

- I – Instituições de Educação Infantil; Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, pertencentes à rede pública municipal;
- II – Instituições de Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio, pertencentes à rede pública estadual, incluindo instituição destinada à profissionalização em nível técnico;
- III – Instituições de Educação Infantil; Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e Ensino Médio, pertencentes à rede privada, jurisdicionadas ao Sistema Estadual de Ensino;
- IV – Educação Superior, pertencente à Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, vinculada ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. O Município oferece na Educação Básica as modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional de nível técnico.

Art. 5º- Os referenciais para o traçado das metas e estratégias são dados oficiais obtidos em levantamentos estatísticos, censo escolar, censo demográfico, dados oficiais educacionais.

Art. 6º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar a elaboração e executar as ações previstas na Lei e avaliar o Plano Municipal de Educação, liderada por seu titular.

Art. 7º- À comissão para a elaboração do Plano Municipal de Educação conforme Portaria Municipal n. 749/2014, compete:

I – Estudo das bases legais;

II – Diagnóstico da realidade educacional do Município numa perspectiva histórica e atual;

III – Metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, tendo como referência dados oficiais;

IV – Discussão das metas e estratégias, através de sessões e conferências;

V – Tomada de decisões;

VI – Redação do projeto de Lei;

VII – Envio à Câmara Municipal para a competente aprovação em Lei;

VIII – Implantação do Plano;

IX – Acompanhamento e avaliação das metas e estratégias previstas.

Art. 8º- Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas públicas necessárias ao alcance das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 9º- A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, de dois em dois anos, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Comissão de Educação prevista nos Decretos Municipais n. 3.568, de 03 de Setembro de 2014 e n. 3.572, de 10 de Setembro de 2014 e Portaria de Nomeação n. 749 de 01 de dezembro 2014;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Fórum Municipal de Educação;

IV – Fórum Nacional de Educação, bem como Arranjos de Desenvolvimento da Educação, polo regional.

V – Câmara Municipal de Educação;

VI – Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. A comissão referida no inciso I deste artigo é composta por membros representativos da Educação Básica e Educação Superior, da rede pública e privada de ensino e de elementos de segmentos sociais que participam do processo educacional.

Art. 10- Este Município atuará com os demais entes federados em regime de colaboração, visando o alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

Art. 11- As estratégias definidas no Anexo desta Lei resultam de adoção de medidas traçadas no Plano Nacional de Educação, adequadas à realidade do Município e incrementada com ações públicas próprias da localidade, conforme previsto no artigo 4º do Plano Municipal de Educação.

Art. 12- Este Município participa dos Arranjos de Desenvolvimento da Educação, como forma de fortalecimento da cooperação entre os municípios, em polos regionais.

Art. 13- O Plano Plurianual que contempla as diretrizes, objetivos e metas governamentais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), são leis municipais formuladas de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 14- Este Município utilizará como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e orientação das políticas públicas decorrentes, os seguintes instrumentos:

I – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o qual produzirá a cada dois anos os indicadores de rendimento escolar e os indicadores de avaliação institucional – IDEB;

II – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, instrumento de avaliação externa que oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar a tomada de decisões de políticas públicas municipais em educação;

III – Sistema de Avaliação da Educação Básica Municipal, a ser instituído por documento específico no Sistema Municipal de Ensino.

§1º. Os referidos instrumentos de avaliação externa viabilizam a possibilidade de comparação entre os resultados obtidos pelos alunos em avaliações no nível nacional, estadual e municipal, possibilitando a melhoria da qualidade do ensino.

§2º. Será dada ampla divulgação à comunidade do rendimento escolar realizado por cada sistema de avaliação externa, através de meios próprios, sendo que os resultados individuais e os indicadores por turma serão conhecidos apenas pelos interessados.

§ 3º. O índice IDEB e os indicadores de Sistema Nacional de Avaliação competem ao INEP; Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais, Anísio Teixeira;

Art. 15- Com a instituição do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, este Município, através de seu sistema próprio, contará com a colaboração do referido órgão nacional no cumprimento das metas e estratégias previstas neste Plano Municipal de Educação.

Art. 16- As metas e estratégias constantes do Anexo são de competência da rede pública municipal e as de incumbência da rede pública estadual e da educação superior constam de documento próprio.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2015.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

Anexo
Metas e Estratégias

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência desde Plano Municipal de Educação.

Incumbência prioritária da rede pública municipal.

Dados da rede pública municipal:

- Crianças atendidas nas creches em 2015: 754
- Crianças atendidas nas pré-escolas em 2015: 573
- Crianças a serem atendidas a partir de 2016: 370 a mais

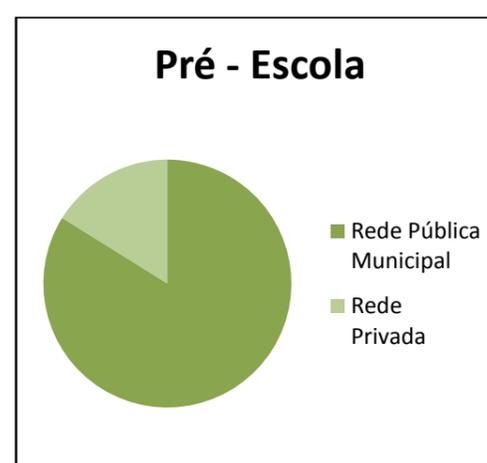
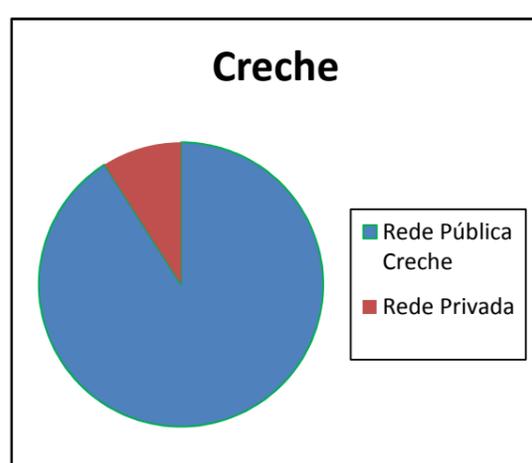
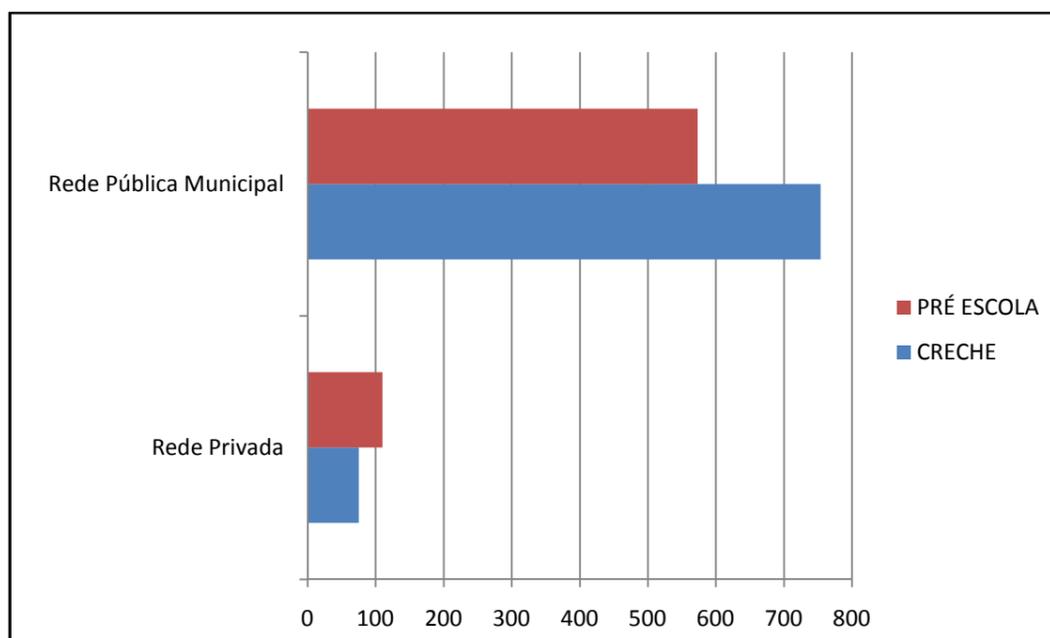
Educação Infantil – Rede Pública Municipal				
Educação Infantil	Alunos atendidos em 2015*	Previsão de atendimento	Dados do IBGE em 2015**	Dados do IBGE em 2025**
Creche 0 a 3 anos	754	+ 350	50,21%	68,8%
Pré-Escola 4 e 5 anos	573	+20	98,6%	100%
Total	1327	370		-

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Censo populacional – IBGE: 2010

Organização da Educação Básica no Município de Santa Fé do Sul – SP



Estratégias da rede pública municipal:

1.1. Expandir, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União a rede pública municipal de Educação Infantil, de forma a atender as crianças considerando-se a relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, segundo parâmetros legais;

1.2. Incentivar a frequência das crianças de até 03 (três) anos de idade nas instituições públicas municipais de Educação Infantil, e, em especial, as provenientes de famílias de menor renda familiar;

1.3. Realizar o levantamento e publicar a demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. Estabelecer no 1º ano de vigência deste plano, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche;

1.5. Manter e ampliar em colaboração com o Estado e a União, programa para construção e reestruturação das escolas de Educação Infantil, com condições de infraestrutura e equipamentos adequados, inclusive as condições de acessibilidade aos usuários, segundo parâmetros normativos legais;

1.6. Participar do processo de avaliação da Educação Infantil promovido pela União, a fim de aferir, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a infraestrutura do prédio, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, bens e serviços, alimentação, entre outros;

1.7. Oferecer aos profissionais da Educação Infantil, isto é, os do Magistério e os demais que se dedicam à área de serviços de apoio escolar, capacitação continuada, como forma de melhorar a qualidade da educação;

1.8. Oferecer aos profissionais que ingressam na Educação Infantil por concurso público e formação superior, período de capacitação para o exercício adequado de suas funções;

1.9. Estimular a articulação entre a Educação Superior local e os cursos de formação para profissionais da educação com o objetivo de elaborar currículo e propostas pedagógicas de forma a incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem às teorias educacionais para o melhor atendimento à população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10. Atender com os cuidados necessários o transporte das crianças que residem na zona rural, nas escolas de Educação Infantil;

1.11. Priorizar o acesso à Educação Infantil, sendo dever dos pais ou responsáveis pela criança a matrícula na Educação Básica a partir dos quatro anos de idade;

1.12. Assegurar o atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas, a linguagem em Braille para os cegos, garantindo a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica, implantando em 2015 o AEE na Educação Infantil;

1.13. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e promover a articulação com o ensino fundamental, visando o ingresso nessa etapa aos 6 (seis) anos de idade;

1.15. Garantir o acompanhamento, o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil na fase de Pré-Escola e das crianças em fase de creche, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16. Promover a busca ativa das crianças em fase da Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, preservando o direito de opção das famílias em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.17. Continuar a garantir a Educação Infantil nas creches municipais públicas em tempo integral e gradualmente ofertar para as crianças em idade de pré-escola, educação em tempo integral, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18. Continuar a garantir a Educação Infantil com a organização das crianças de acordo com a faixa etária e currículo adequado à população a que se destina;

1.19. Continuar a ofertar aos profissionais do Magistério da Educação Infantil, a jornada de trabalho de acordo com a Lei Federal n. 11.738/2008, adotada por este município a partir de 2014, dotando as unidades escolares de pessoal em número adequado e em cargos específicos: professores, coordenadores educacionais, diretores, auxiliares de desenvolvimento infantil, devidamente habilitados, a fim de garantir as funções básicas dessa etapa: cuidar e educar.

1.20. Autorizar e supervisionar a instalação e o funcionamento de instituições específicas privadas de educação infantil, pelos órgãos competentes do sistema municipal de ensino.

As instituições privadas de ensino farão constar as estratégias no Plano Estadual de Educação.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

- Incumbência da rede pública municipal e estadual.

- Número de alunos matriculados em 2015 no Ensino Fundamental Regular na Rede Pública Municipal: 2.646

- Número de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal Regular na idade certa: em 2015, aproximadamente 98,4%.

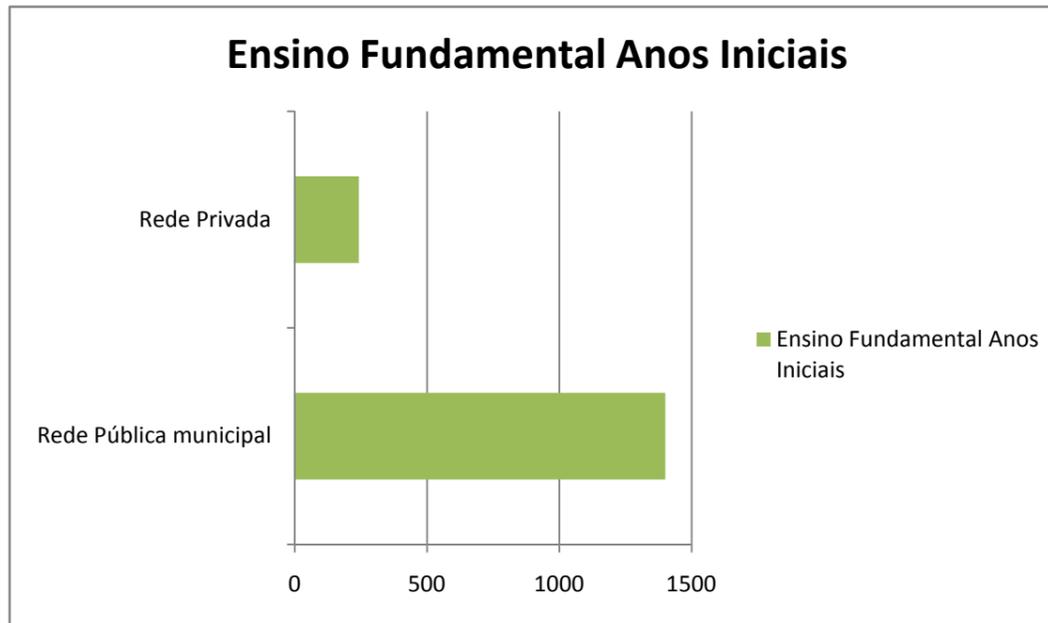
Alunos matriculados na rede pública municipal no Ensino Fundamental			
Número de alunos em 2015*	Dados da Secretaria Municipal de Educação em 2015*	Dados do IBGE em 2015**	Dados do IBGE em 2025**
2.520	3,45%	98,4%	99%
Defasados 86			

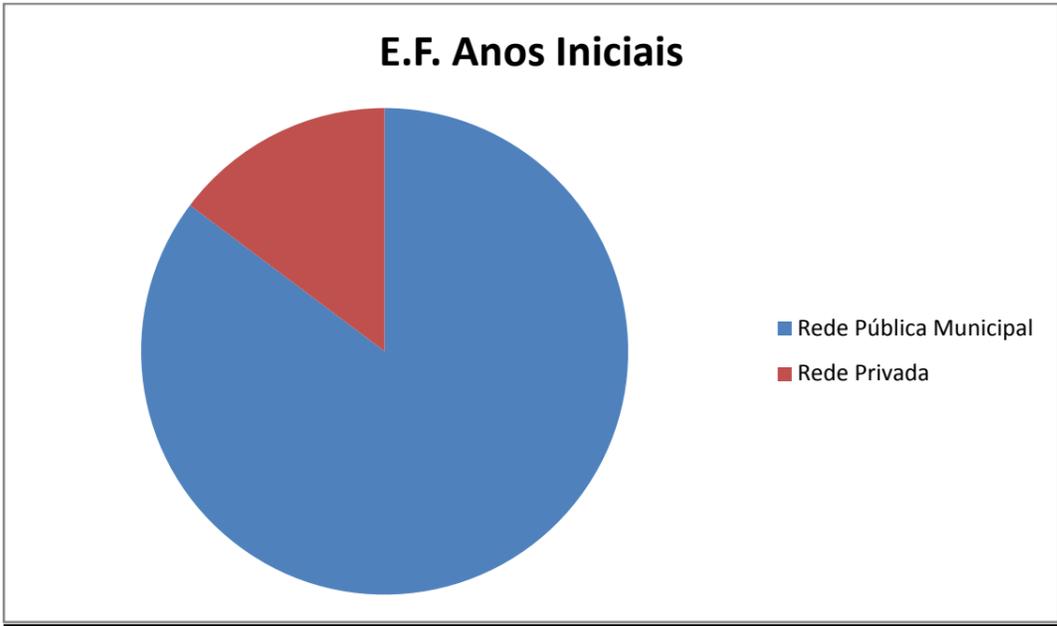
Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

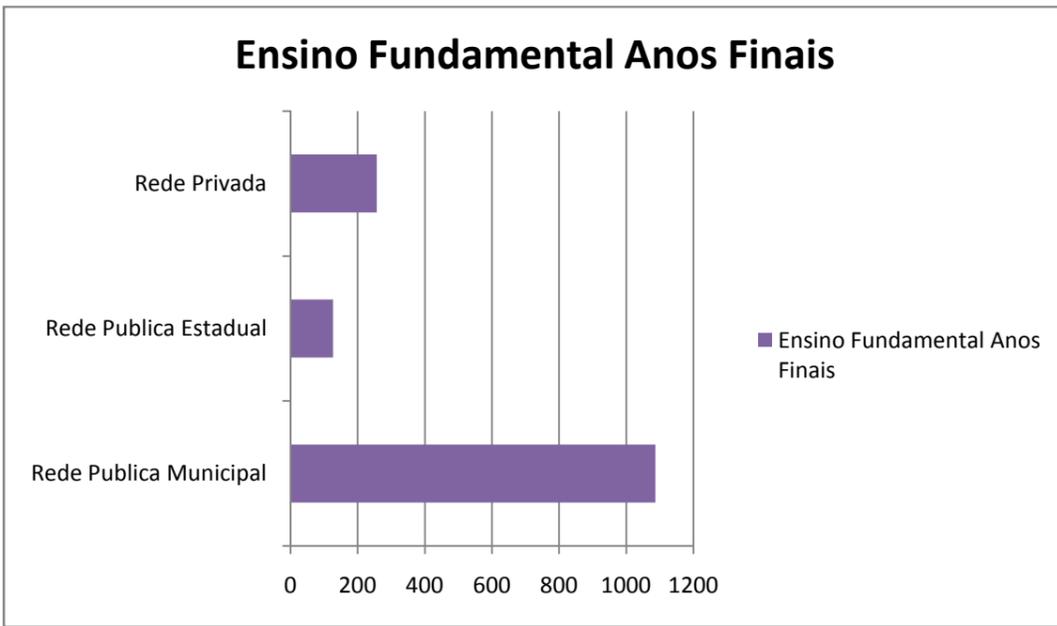
** Censo populacional – IBGE: 2010

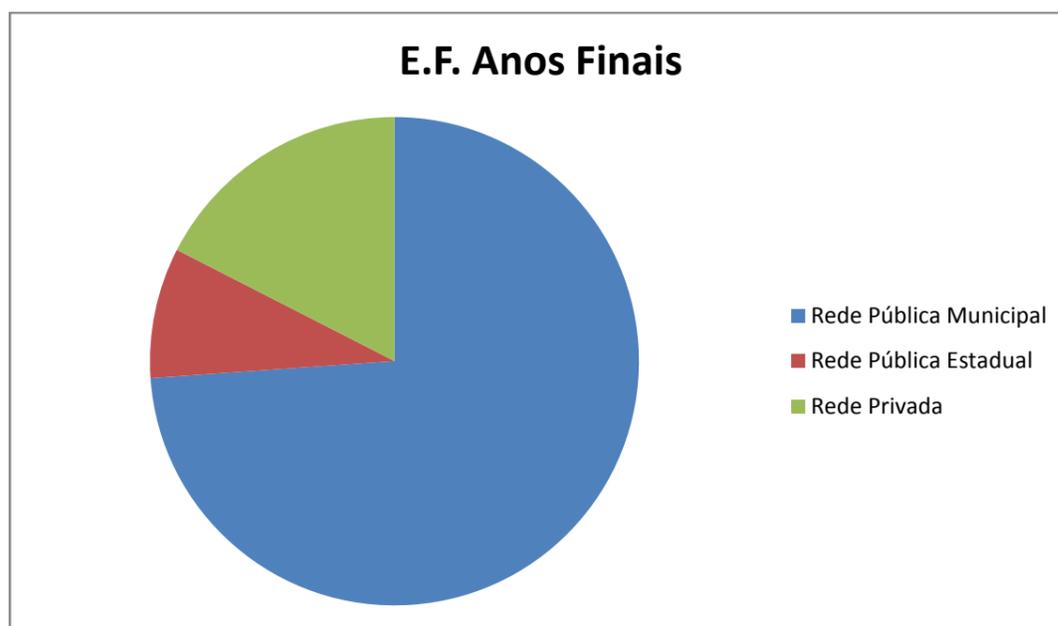
Anos Iniciais:





Anos Finais:





Estratégias da rede pública municipal:

2.1. Continuar a ofertar o ensino fundamental estruturado em ciclos, permitindo a adequada flexibilização do processo de ensino-aprendizagem, atendendo ao ritmo do aluno;

2.2. Garantir aos alunos o currículo escolar estruturado em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os quais compõem a base nacional comum, conforme diretrizes nacionais;

2.3. Ofertar no currículo a base nacional comum composta por conteúdos e saberes necessários para cada ano e segmento da Educação Básica possibilitando que cada escola e a rede o enriqueça com os demais conteúdos de acordo com suas peculiaridades locais e regionais;

2.4. Utilizar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.5. Garantir o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar de todos os alunos, combatendo as situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Promover a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção dos mesmos;

2.7. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.8. Organizar o tempo escolar, de tal forma que o calendário escolar seja flexibilizado, adequado às peculiaridades locais;

2.9. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos das famílias itinerantes;

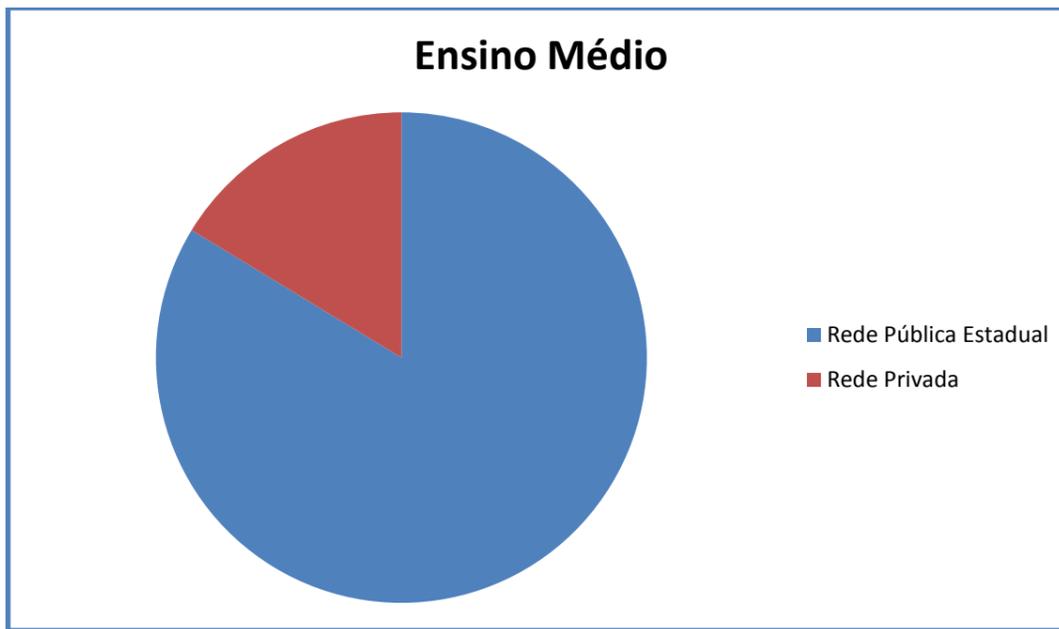
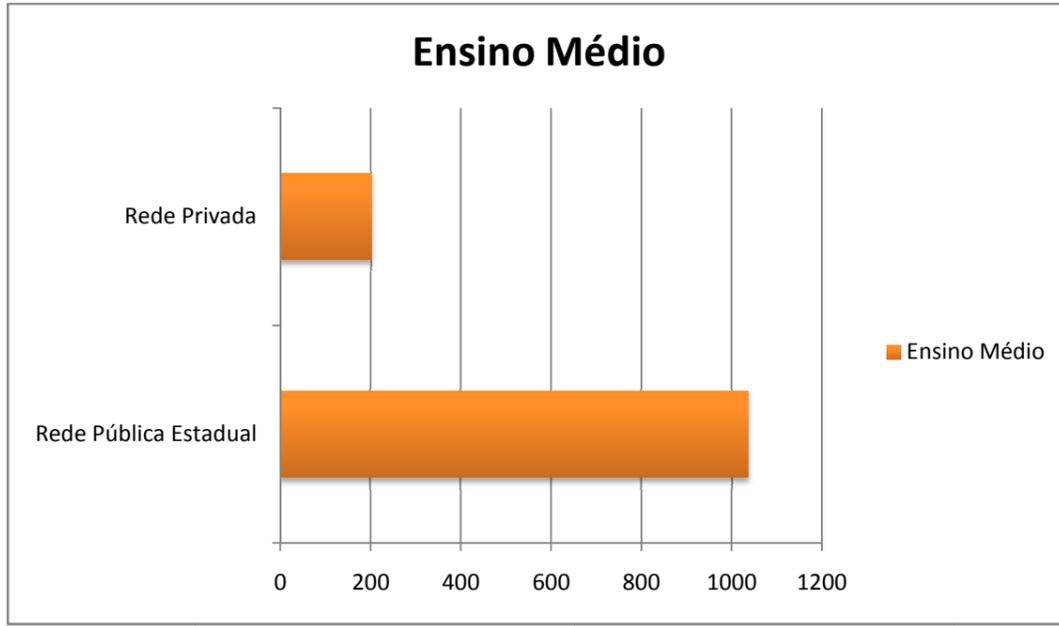
2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos alunos e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

A rede pública estadual atende parte da população nessa faixa etária e suas estratégias compõem o previsto no Plano Estadual de Educação, conforme prevê o inciso III do artigo 10 da Lei n. 9.394/96 - LDB.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) anos a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do Plano Nacional de Educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- Incumbência prioritária do Sistema Estadual de Ensino;



- Estratégias: constantes do Plano Estadual de Ensino, conforme prevê o inciso III do artigo 10 da Lei n. 9.394/96 – LDB.

A demanda manifesta do município solicita do poder público estadual: mais vagas no Ensino Médio no período da manhã; melhor qualidade de ensino; menor número de alunos por sala de aula; implantar o Ensino Médio noturno aos alunos do 1º ano.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Incumbências:

- Rede pública municipal ofertando ensino regular e salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) a 50 (cinquenta) alunos, em 06 escolas de Ensino Fundamental e 01 de Educação Infantil, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e 01 (um) aluno com altas habilidades.

- Rede pública estadual

- Instituição filantrópica sem fins lucrativos com atuação exclusiva na educação especial – APAE, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino:

Alunos atendidos na Educação Especial				
Na rede pública municipal	Em 2015*	Dados do IBGE em 2015 **	Dados do IBGE em 2025**	Parceria com a APAE***
Atendimento Educacional Especializado	50 alunos	95,3%	99%	10 alunos

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Censo populacional – IBGE: 2010

*** APAE – 09 alunos da Educação Infantil (0 a 3 anos) e 01 do Ensino Fundamental.

Estratégias da rede pública municipal:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundeb as matrículas dos alunos da educação regular que recebem atendimento educacional especializado;

4.2. Promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o disposto na Lei n. 9.394/96;

4.3. Ampliar, ao longo da vigência deste Plano, as salas de recursos multifuncionais para todas as etapas da educação básica oferecida pelo município: Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo em 2015 implantado o AEE na Educação Infantil;

4.4. Fomentar a formação continuada dos professores e coordenadores da educação especial para que o atendimento educacional especializado nas escolas seja de qualidade;

4.5. Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recurso multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação, matriculados na rede pública regular, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvido a família e o aluno;

4.6. Articular o atendimento educacional especializado – AEE das escolas com a instituição acadêmica de nível superior, e com serviços da área de saúde, assistência social, pedagógica e psicológica, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7. Manter e ampliar os programas suplementares que garantem o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, como acessibilidade nas escolas, oferta do transporte, a disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar em todas as etapas ofertadas, e modalidade de ensino, a identificação e o atendimento adequado aos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, de zero a dezessete anos, nas escolas, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.626/2005 e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como, garantir a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9. Garantir a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias, e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem dos alunos com deficiência;

4.12. Continuar a manter equipes de profissionais da educação, habilitados para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do AEE especializados, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores, intérprete de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, contando com Coordenador da Educação Especial na sede da Secretaria Municipal de Educação;

4.13. Participar do processo de avaliação e superdotação das instituições que oferecem o AEE, com base em indicadores de qualidade definidos pelos órgãos centrais;

4.14. Buscar junto aos órgãos locais próprios apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação para os alunos da rede pública municipal;

4.15. Estabelecer e firmar parceria voluntária com instituição filantrópica, certificadas como entidades beneficentes sem fins lucrativos visando ampliar as condições de apoio ao atendimento integral dos alunos matriculados na rede pública municipal.

4.16. Buscar a participação das famílias das pessoas deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no processo educacional inclusivo.

As estratégias previstas para a rede pública estadual constam do Plano Estadual de Educação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Incumbência: rede pública municipal, atendendo 820 (oitocentos e vinte) alunos.

Segundo dados das escolas, em 2014, na avaliação interna, houve 95,6% de alfabetizados no 3º ano.

Nas avaliações externas, foram observados os seguintes resultados:

- ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) em 2013, as escolas desta Secretaria de Educação obtiveram níveis de proficiência em Língua Portuguesa, percentual de 47,3%, acima do Estado, que foi de 42,09%.

- FTD – Sistema de Ensino – foram observados os seguintes resultados na avaliação realizada em 2014 em Língua Portuguesa: 76% de aproveitamento satisfatório.

Alunos atendidos na rede pública municipal no ciclo de alfabetização			
Número de alunos*	% prevista pela rede*	Dados do MEC**	
820	95%	2015	2025
		98,2%	99%

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Dados Censo Educacional 2011 - MEC

Estratégias: Rede pública municipal:

5.1. Continuar a estruturar o ensino fundamental nos anos iniciais, do 1º ao 3º anos em ciclo de alfabetização, no qual o processo de alfabetização e letramento seja intensificado;

5.2. Articular a pré-escola com o processo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, sem descaracterizar a identidade própria da pré-escola;

5.3. Qualificar e valorizar os professores alfabetizadores dando-lhes o apoio pedagógico específico, afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.4. Continuar a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa, com a finalidade de promover a alfabetização dos alunos até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, com metas aferidas por meio de avaliações periódicas realizadas pelo INEP, com o apoio de suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores, concessão de bolsas para os profissionais da educação e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, nos termos da Lei Federal n. 12.801/2013;

5.5. Participar das avaliações nacionais, estaduais e municipais para aferir a alfabetização dos alunos e realizar monitoramento contínuo dos resultados da aprendizagem, de modo a implementar medidas pedagógicas para o cumprimento da meta;

5.6. Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, em atendimento ao princípio previsto no inciso III do artigo 3º da LDB, acompanhando-se os resultados nas instituições em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.7. Apoiar a alfabetização das populações itinerantes através da produção de materiais pedagógicos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento dos alunos;

5.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização das crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas pertinentes;

5.9. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

A rede pública estadual presente no Município, não oferece o Ensino Fundamental no anos iniciais. A rede privada de ensino, jurisdicionada ao Sistema Estadual de Ensino, participa das estratégias previstas no Plano Estadual de Educação.

Meta 6: oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Incumbência: rede pública municipal e rede pública estadual.

Escolas da rede pública municipal: 18 (dezoito), sendo 08 (oito) de Ensino Fundamental e 10 (dez) de Educação Infantil.

- Das escolas de Educação Infantil, 08 (oito) funcionam em período integral;
- Das escolas de Ensino Fundamental, as citadas abaixo funcionam:
 - EM Profª Marina de Oliveira: classes em tempo integral;
 - EM Prof. Benedicto de Lima: classes em tempo integral;
 - EM Profª Rosimares Camargo Benitez: classes em tempo integral;

Educação em tempo integral na rede pública municipal				
Educação Infantil*	2015*	2025*	Dados do MEC 2015**	Dados do MEC 2025**
Creche	100%	100%	45%	64,6%
Pré-Escola I	80%	100%		
Ensino Fundamental	37%	64,6%		

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Censo Escolar

Estratégias: rede pública municipal:

6.1. Continuar a ofertar educação em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, culturais e recreativas com tempo de permanência de nove horas durante todo o ano letivo nas creches;

6.2. Ampliar, gradativamente até atingir o limite previsto na meta, educação em tempo integral para as escolas que oferecem a Pré-Escola, com atividades pedagógicas

multidisciplinares, culturais, esportivas, com tempo de permanência igual ou superior a 7 horas durante todo o ano letivo;

6.3. Implementar, gradativamente, a jornada para o professor, de 40 horas (quarenta) horas semanais, em tempo integral em uma mesma escola;

6.4. Ofertar, em regime de colaboração com programas nacionais e estaduais, escolas de tempo integral dotadas de condições adequadas de trabalho e infraestrutura apropriadas, por meio de instalação de bibliotecas, laboratórios, refeitórios, cozinha, banheiros, demais equipamentos e ambientes para as atividades artístico-culturais e sócio desportivas, aumentando gradativamente no Ensino Fundamental, as classes em tempo integral;

6.5. Fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos existentes no local e região, de forma a ampliar os ambientes de conhecimentos dos alunos;

6.6. Ofertar aos alunos que residem na zona rural, possibilidade de educação em tempo integral, através da utilização adequada do transporte escolar;

6.7. Continuar a garantir a educação em tempo integral aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de sua rede escolar, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar em salas de recursos multifuncionais nas escolas municipais;

6.8. Garantir aos alunos do Ensino Fundamental das classes de tempo integral, atividades de enriquecimento curricular e atividades culturais, recreativas e esportivas, com avaliação do rendimento escolar e controle de frequência previstos em regimento escolar.

A rede pública estadual contempla suas estratégias em plano próprio.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em toda as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as metas nacionais para o IDEB:

Incumbência das redes públicas municipal e estadual.

Rede pública municipal

Ideb observado em Santa Fé do Sul
Anos iniciais do Ensino Fundamental

2005	2007	2009	2011	2013
4.7	7.6	6.0	6.0	6.4

Fonte:

* Dados 2011 Censo escolar - MEC

Anos finais do Ensino Fundamental no Município

2007	2009	2011	2013
5.6	5.3	5.2	5.3

Fonte:

* Dados 2011 Censo escolar - MEC

Metas a serem atingidas - Projetadas

IDEB**	Brasil	Sta Fé do Sul						
	2.015	2.015	2.017	2.017	2.019	2.019	2.021	2.021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5.2	6.0	5.5	6.2	5.7	6.5	6.0	6.7
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.7	6.5	5.0	6.6	5.2	6.8	5.5	7.0

Fonte:

* Dados IDEB:

Estratégias: rede pública municipal

7.1. Implantar as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a ser seguido pelos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local, previstas no Plano Nacional de Educação;

7.2. Continuar a realizar a avaliação institucional, constituída por indicadores baseados em critérios: condições de infraestrutura, profissionais da educação, perfil dos alunos, recursos pedagógicos, características da gestão e outras julgadas necessárias, a fim de redirecionar os procedimentos em busca de soluções viáveis e produtivas;

7.3. Executar os planos de ações articuladas a fim de melhor qualificar a Educação Básica;

7.4. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, em todas as áreas (física, motora, intelectual, sensorial, afetiva, social);

7.5. Buscar alternativas para que as escolas com menores índices IDEB nacional, possam reduzir a diferença, garantindo equidade de aprendizagem (o índice dos países da OCDE é 6.0), e possibilitar que cada escola possa competir consigo mesma, alcançando melhoria de desempenho;

7.6. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados dos indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica e do IDEB da rede pública municipal, assegurando a contextualização desses resultados com os indicadores sociais relevantes, como o nível socioeconômico das famílias dos alunos, garantindo a transparência e o acesso público à todas as informações pertinentes;

7.7. Utilizar tecnologias educacionais para a Educação Básica e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8. Instalar a rede de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação (TIC);

7.9. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e aplicação dos recursos financeiros visando a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, através dos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres - APM;

7.10. Atender os alunos da Educação Básica quanto aos programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11. Assegurar que todas as escolas da rede possuam o acesso aos recursos pedagógicos, equipamentos, insumos e infraestrutura necessários a uma educação de qualidade;

7.12. Informatizar integralmente a gestão das escolas desse sistema de ensino, bem como possibilitar programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.13. Garantir políticas de combate à violência nas escolas, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para os alunos que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-lhes os princípios da Lei nº 8.069/1990;

7.15. Garantir no currículo das escolas os conteúdos e ações previstos nos dispositivos legais;

7.16. Atender pedagogicamente as populações itinerantes, respeitando sua identidade cultural;

7.17. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas;

7.18. Promover a articulação dos programas da área de educação, no âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional. ;

7.19. Estabelecer ações efetivas especialmente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental, e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, destacando-se a implantação da jornada do docente de acordo com a Lei Federal n. 11.738/08, desde 2014;

7.20. Participar das avaliações em nível nacional, estadual e municipal da Educação Básica, como instrumento para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, fornecendo as informações às escolas e à sociedade;

7.21. Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, demais elementos necessários, para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.22. Participar dos programas nacionais de formação professores e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal

7.23. Compartilhar com a iniciativa privada e pública estadual das escolas de Educação Básica de forma a garantir o cumprimento da função social da educação;

7.24. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorem o desempenho nas avaliações externas, e, em especial, no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

As estratégias a serem realizadas pela rede pública estadual constam do Plano Estadual de Educação, conforme artigo 10, inciso III da Lei n. 9.394/96 – LDB.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência

do Plano Municipal de Educação, para as populações rurais, os mais pobres e os de raça negra, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Incumbência: redes públicas municipal e estadual.

Segundo dados do MEC em 2015: 98,3%

- Alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I do Ensino Fundamental na rede pública municipal: 03 núcleos, sendo 01 na zona rural.

- Alunos matriculados na rede pública municipal – EJA – Ciclo II do Ensino Fundamental: 01 classe de 8º ano – 1º semestre, 01 classe de 1º ano no 2º semestre. Dependendo da demanda serão abertas tantas salas quanto forem necessárias.

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos			
Eja Ciclo I*	Eja Ciclo II*	Dados do IBGE 2015**	Dados do IBGE 2025**
03 núcleos	1 núcleo	98,3%	99,9%

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Dados 2010 Censo populacional

Estratégias: Rede pública municipal:

8.1. Promover cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA – aos cidadãos que não estudaram na idade certa e se situam na faixa etária superior à considerada própria, ao nível de conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

8.2. Os programas constantes do item 8.1. são ofertados de forma contínua e sistemática, para que essa parcela da população adquira o direito de participar dos bens culturais, de integrar-se à vida produtiva e de exercer sua cidadania;

8.3. A fim de corrigir o fluxo escolar, o sistema municipal ofertará cursos em nível do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, pautados na flexibilização do currículo e nos tempos e espaços dos alunos, sendo que, para os anos iniciais e para os anos finais do Ensino Fundamental sejam criadas tantas classes quanto forem necessárias para suprir a demanda;

8.4. Desenvolver programas e tecnologias para a correção do fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado nos cursos Eja e na recuperação de estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.5. Garantir aos jovens e adultos que estão fora da escola e com defasagem idade-série a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

8.6. Incentivar o acesso aos exames de certificação de conclusão do ensino fundamental e médio, conforme previsto em legislação específica;

8.7. Incentivar a formação profissional dessa população concomitantemente ao ensino escolar público, em órgãos competentes;

8.8. Promover a busca ativa de jovens e adultos pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.9. Cumprir as determinações legais na elaboração e execução do currículo escolar, de forma a combater todas as atitudes de preconceito racial, visando garantir a equidade educacional.

A rede pública estadual possui as estratégias traçadas em Plano próprio do Sistema, conforme prevê o artigo 10, inciso III da Lei n. 9.394/96 – LDB.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e até o final do Plano Municipal de Educação (2025), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Incumbências: redes públicas municipal e estadual.

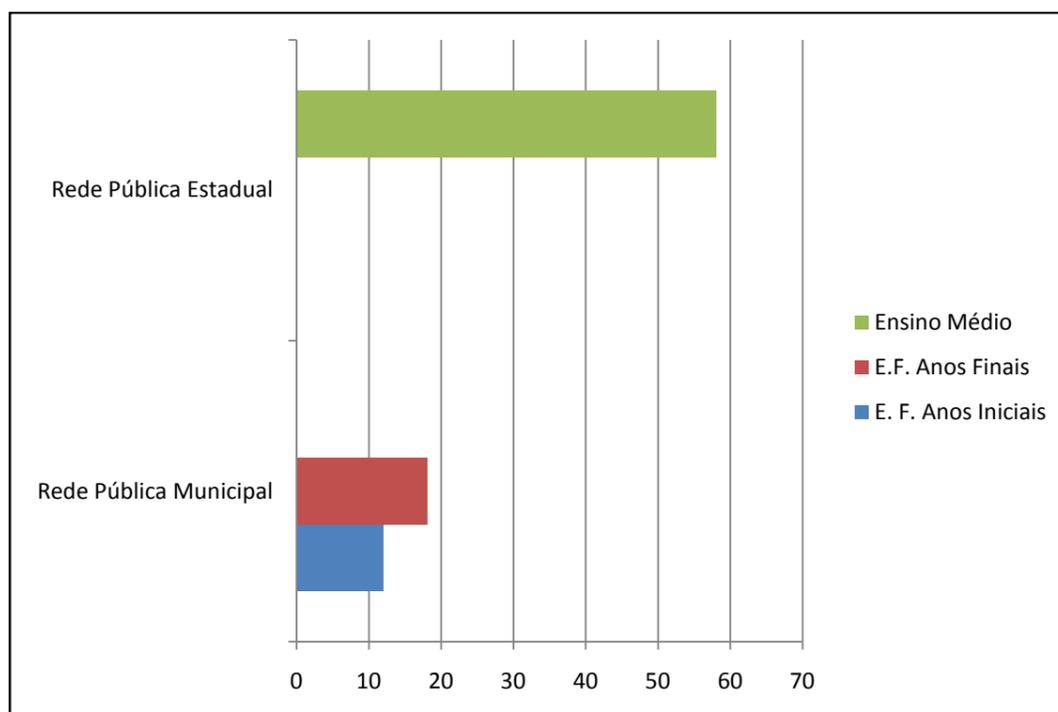
Alunos matriculados na rede pública municipal, EJA, Ciclo I do Ensino Fundamental: 03 núcleos de alfabetização, sendo 01 na zona rural.

Taxa de Alfabetização da população com 15 ou mais anos				
Eja Rede Pública Municipal*	Dados do MEC 2015**	Dados do IBGE 2025**	Dados do IBGE Analfabetismo funcional**	
			2015	2025
03 núcleos	96,8%	99%	17,9%	10,4%

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Dados 2010 Censo populacional



Estratégias pela rede pública municipal:

9.1. Assegurar a oferta gratuita em nível de alfabetização a todos os jovens e adultos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com atendimento específico na zona rural do município;

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Implementar ações de alfabetização aos jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Realizar chamadas públicas regulares no sentido de busca ativa para a Educação de jovens e adultos, através de propagandas e anúncios nas escolas e nos meios de comunicação local;

9.5. Realizar a avaliação nos cursos ofertados e incentivar a realização de exames aos jovens e adultos que não frequentam os cursos;

9.6. Propiciar ao aluno da Educação de jovens e adultos os programas suplementares de transporte, alimentação, saúde e material didático;

9.7. Assegurar a oferta da Eja às pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais;

9.8. Desenvolver projetos educacionais inovadores na Eja, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos;

9.9. Atender, tanto quanto possível, ao trabalhador, compatibilizando a jornada de trabalho com a oferta da Eja;

9.10. Propiciar programas de capacitação tecnológica aos alunos da Eja, de forma a favorecer a inclusão social e protetiva dessa população;

9.11. Aos mais idosos ofertar o acesso à tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e desportivas, valorização dos conhecimentos e experiências dos mesmos, incluindo no currículo temas sobre envelhecimento nas escolas.

A rede pública estadual local não oferece curso nesse nível de aprendizagem.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Incumbência: rede pública municipal e estadual.

O Sistema Municipal de Ensino não oferece o Ensino Fundamental referente ao Ciclo II, alunos de 6º ao 9º ano, EJA, com avaliação no processo, em nível de educação profissional integrada.

Dados 2011 – Censo Escolar: 2015: 67 alunos
2025: 183 alunos

Alunos matriculados na rede pública municipal, na EJA no Ensino Fundamental Ciclos I e II: não profissionalizantes, 03 núcleos de Eja Ciclo I e 01 núcleo de Eja Ciclo II (8º ao 9º anos).

Estratégias: Rede pública municipal:

10.1. Continuar mantendo curso de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental, anos finais, na Escola Municipal “Agnes Rondon Ribeiro”, no período noturno, de forma a atender ao aluno trabalhador, com avaliação no processo ;

10.2. Incentivar nos alunos a qualificação profissional ofertada por serviços públicos locais, como forma de prepará-los para o mundo do trabalho e cidadania;

10.3. Reestruturar, equipamentos e materiais voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4. Adequar o currículo escolar do curso de Educação de Jovens e Adultos, favorecendo a integração entre teoria e prática, o uso da tecnologia da informação e comunicação, e o desenvolvimento da cultura e da cidadania;

10.5. Preparar adequadamente o docente que atua nesses cursos, através de produção de material didático, currículo e metodologia específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios, em cursos de formação continuada;

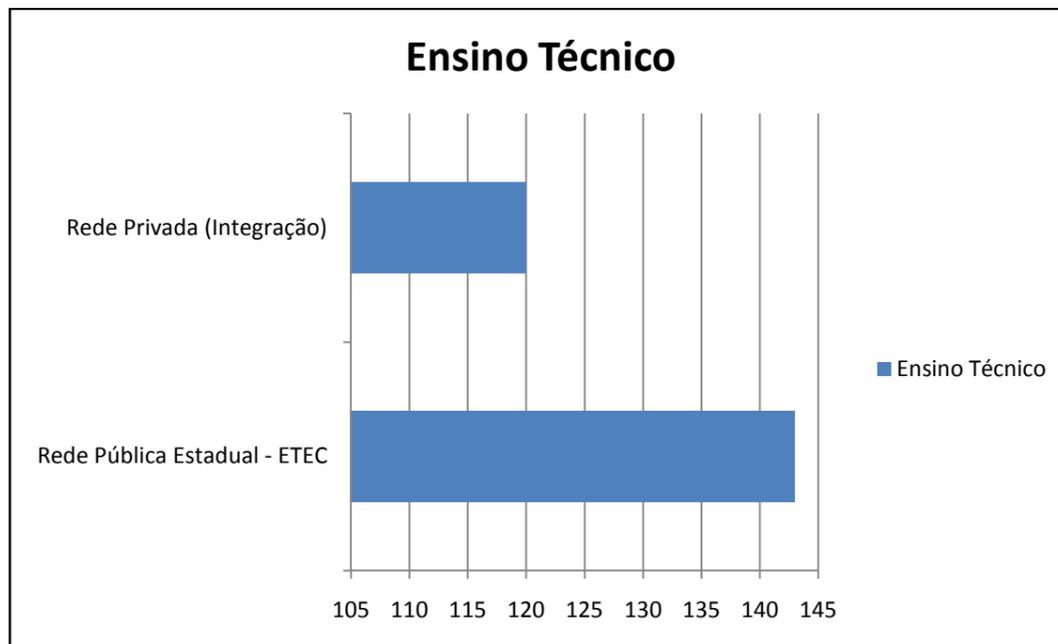
10.6. Prestar assistência de natureza social e psicopedagógica ao aluno do curso Eja, possibilitando a ele o acesso e a permanência, a aprendizagem e conclusão do curso com êxito;

10.7. Estimular nos alunos a frequência aos cursos profissionalizantes ofertados em nível de Ensino Médio, sob a forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, para que obtenham certificado de nível técnico, nas instituições locais específicas.

A rede pública estadual traça suas estratégias em nível de Ensino Fundamental e Médio no Plano Estadual de Educação.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Incumbência do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo (artigo 17, inciso I da Lei n. 9.394/96 – LDB).



As estratégias para o cumprimento desta meta constam de Plano próprio (artigo 10, inciso III da Lei n. 9.394/96 – LDB).

À rede pública municipal compete estimular na demanda manifesta a frequência nas escolas públicas locais que oferecem a educação profissionalizante, de modo concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, de modo a obter formação em nível técnico.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

As estratégias estão contidas em Plano próprio, não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, conforme inciso II do artigo 17 da Lei n. 9.394/96 – LDB.

A rede pública municipal solicita da instituição de Ensino Superior local, a oferta de cursos de pedagogia e licenciatura, de boa qualidade ao segmento da população mais carente de recursos, favorecendo a absorção dessa demanda pelo Sistema Municipal de Ensino.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

As estratégias para o cumprimento dessa meta constam de Plano próprio do Sistema Estadual de Ensino, conforme prevê o inciso II do artigo 17 da Lei n. 9.394/96 – LDB).

O município busca na instituição superior local, a produção de conhecimentos e pesquisas educacionais, como forma de beneficiar a população local e, sobretudo os profissionais da educação no processo de ensino-aprendizagem.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias farão parte de Plano próprio da instituição pertencente ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, artigo 17, inciso II da Lei n. 9.394/96 – LDB.

O município busca articulação entre os cursos ofertados pela instituição superior local e o Sistema Municipal de Ensino, como forma de promover a formação continuada dos profissionais da educação.

Ao mesmo tempo, o Sistema Municipal de Ensino serve de campo de atuação aos alunos estagiários da instituição superior local.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Professores da Educação Básica da rede pública municipal*		
Professores com formação específica de nível superior, obtida em licenciatura	% do município 2015	2016
PEB I – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental	100%	100%
PEB II – Ensino Fundamental anos finais	100%	100%

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

A rede pública municipal cumpre plenamente os requisitos previstos na presente meta:

- Os profissionais do magistério: docentes e os que prestam suporte direto à docência são habilitados em curso superior específico à sua área de atuação, exigência prevista no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira;

- Os demais profissionais da educação, não docentes, possuem a habilitação prevista para o cargo, nos termos do artigo 61, inciso III da Lei nº 9.394/96 – LDB.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, e garantir a

todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Incumbência: Sistema Municipal de Ensino e Sistema Estadual de Ensino.

- Número de professores da Educação Básica, efetivos da rede municipal: 246;
- Número de professores da Educação Básica efetivos com pós-graduação: mestrado: 08, especialização: 204;
- Número de profissionais da Educação Básica não docentes: 95

Professores da Educação Básica com formação em nível de pós-graduação na rede pública municipal				
Efetivos	Especialização 2015	Mestrado 2015	Doutorado 2015	% do município
246	204	08	-	Em 2015: 86%
				Em 2025:100%

Dados do MEC		Formação continuada Dados do município*	Formação continuada Dados do MEC**	
2015	2025		2015	2025
40,1%	61,9	100%	72,3%	99%

Fonte:

* Secretaria Municipal de Educação

** Censo Escolar



Estratégias: Rede pública municipal:

16.1. Garantir que todos os docentes tenham pós-graduação específica em sua área de atuação e/ou na área da educação, como incentivo à progressão funcional e melhoria dos serviços prestados;

16.2. Garantir que todos os profissionais de educação, não docentes, tenham formação continuada ofertada pelo Sistema Municipal de ensino através de cursos, reuniões, palestras como forma de melhoria dos serviços prestados;

16.3. Realizar planejamento com a instituição superior local no sentido de articular ações de formação continuada aos profissionais da educação do município;

16.4. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionário, bem como de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, e outros necessários, a serem disponibilizados para os professores da rede pública, favorecendo a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação;

16.5. Propiciar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive os com formato acessível;

16.6. Possibilitar a oferta de licenças especiais, inclusive a licença sabática para a realização de pós-graduação pelos profissionais do magistério da rede pública municipal;

16.7. Ofertar a formação continuada aos docentes e gestores, através de palestras, cursos, sessões de estudo, que fazem parte da carga horária de trabalho docente constante de dispositivo legal específico.

16.8. Ofertar a assistência técnica aos profissionais do magistério da rede pública municipal, através da empresa responsável pelo fornecimento do material didático-pedagógico apostilado, conforme contrato.

As estratégias a serem cumpridas pelo Sistema Estadual de Ensino constam de plano próprio.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o 6º (sexto) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

Incumbência: rede pública estadual e municipal.

Piso salarial nacional: R\$ 1.917,78

A rede pública municipal remunera os profissionais do magistério com rendimento acima do Piso Nacional, dependendo da carga horária trabalhada.

Estratégias: Rede pública municipal:

17.1. Participar do fórum permanente por iniciativa do Ministério da Educação e com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos trabalhadores da educação, para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Acompanhar a evolução salarial dos demais profissionais com escolaridade equivalente, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, publicada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

17.3. Atualizar e complementar, sempre que necessário, o Plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede pública municipal, segundo os critérios estabelecidos na Lei n. 11.738/2008, garantindo o cumprimento da carga horária de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente em uma única escola;

17.4. Implantar fóruns municipais específicos, com ações educacionais que visam a valorização dos profissionais do magistério; incluindo palestras, oficinas pedagógicas, feiras de livro, debates, e outras julgadas adequadas, em período estabelecido no calendário escolar.

17.5. Remunerar dignamente os profissionais do magistério, como forma de valorizar o profissional e obter melhoria na qualidade do trabalho, obedecendo ao previsto na Lei Federal n. 11.738/200, no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007 e no artigo 69 da Lei Federal n. 9.394/96.

17.6. Para valorizar os profissionais do magistério este Município implantou, a partir de 2014, a jornada semanal de trabalho docente prevista no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira com base em Lei Federal n. 11.738/2008.

17.7. Constitui estratégia deste Sistema de Ensino a equiparação gradativa de remuneração inicial entre os docentes efetivos de sua rede de ensino: professores de Educação Básica da Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

17.8. O ingresso na carreira docente é garantido mediante a realização de concurso público de provas e títulos, exigida a habilitação específica em nível superior;

17.9. O acesso do docente efetivo a cargo de gestores é realizado sob a forma de cargo em comissão, a partir de critérios de mérito e desempenho, constante do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira.

A rede pública estadual contempla suas estratégias em plano próprio.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Incumbência: - rede pública municipal e estadual da educação básica;
- instituição de educação superior mantida pelo Poder Público Municipal.

A Rede Pública Municipal: possui Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica, em documento único: o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira. – Lei Complementar n. 198/2011, alterada pelas Leis Complementares: n. 226/2012; n. 220/2012; n. 251/2013; n. 252/2013.

Estratégias: rede pública municipal:

- Profissionais do magistério, possuem Plano de Carreira:

- Profissionais da educação não docentes, a ser formulado, atualmente incluídos no Estatuto dos Funcionários Públicos:

18.1. A rede pública municipal, possui 100% (cem por cento) dos profissionais do Magistério docentes, como 100% (cem por cento) dos profissionais da educação, não docentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo e estão em exercício na rede pública municipal, onde são vinculados;

18.2. Implantar Plano de Carreira específico para os profissionais da educação que, não os do Magistério, em exercício na rede pública municipal;

18.3. Realizar acompanhamento dos profissionais da educação e do Magistério, iniciantes na carreira, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação no cargo após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos e metodologias dos componentes curriculares a serem ensinados;

18.4. Participar, através de adesão, da prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, a ser utilizada na realização dos concursos públicos do município, para admissão dos profissionais do Magistério e da educação na Educação Básica;

18.5. Regulamentar, através de Lei Complementar específica, na legislação referente ao Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, as licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.6. Participar do censo dos profissionais da Educação Básica que integram outros segmentos, que não os do Magistério;

18.7. Regulamentar, através de Lei Complementar específica, o previsto na legislação municipal, no Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, quanto à promoção do profissional do Magistério em grau mais elevado, baseada na progressão por qualificação de trabalho profissional, especialmente no tocante à avaliação de seu desempenho e do Sistema de Ensino;

18.8. Compor no Município comissão permanente de profissionais da educação da rede pública municipal, no sentido de reestruturar, se necessário, os Planos de Carreira dos profissionais da Educação e do Magistério;

18.9. Garantir o piso salarial profissional, conforme estabelecido em lei federal, aos profissionais do magistério.

A rede pública estadual e a instituição de educação superior mantida pelo Poder Público Municipal comporão suas estratégias em plano próprio.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta

pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Incumbência: rede pública estadual e municipal.

A rede pública municipal possui em seu Estatuto do Magistério e Plano de Carreira, critérios para a escolha de gestores, de forma democrática.

Estratégias: Rede Pública Municipal:

19.1. Respeitar a legislação federal e a municipal no tocante à nomeação dos diretores e outros gestores, utilizando para tanto, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Participar dos programas de apoio e formação dos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, conselho de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino;

19.4. Promover no Município, Fóruns de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Educação;

19.5. Estimular na Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de agremiações, como o Grêmios Estudantil e as Associações de Pais e Mestres (APMs), articulados aos Conselhos Escolares, permitindo aos seus membros, atuação democrática no processo educacional;

19.6. Fortalecer a atuação do Conselho de Escola, previsto no Regimento Escolar, de modo a compartilhar com seus elementos as decisões no processo educacional;

19.7. Estimular a participação de todos os profissionais da educação, alunos, pais, na formulação do projeto político-pedagógico, dos regimentos escolares, planos de gestão, matrizes curriculares, envolvendo-os na responsabilidade que lhes compete na educação;

19.8. Propiciar às escolas a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

A rede pública estadual contempla as estratégias em Plano próprio de seu Sistema de Ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto)

ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Incumbências: Rede Pública Estadual
Rede Pública Municipal

Estratégias: Rede Pública Municipal:

20.1. Aplicar os recursos públicos da educação em instituições públicas de Ensino de acordo com o previsto nos dispositivos legais, em especial a Emenda Constitucional n. 14/96, atendendo prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, podendo expandir para o Ensino Médio, nos termos da legislação pertinente;

20.2. Ampliar a aplicação dos recursos públicos previstos na Constituição Federal e em fontes de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, caso seja necessário;

20.3. Fortalecer os mecanismos e instrumentos que permitem acompanhar e controlar o uso dos recursos públicos em educação, de forma transparente, através de capacitação dos elementos dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e possibilidade de conhecimento por parte dos cidadãos, através de consulta aos portais eletrônicos;

20.4. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição do salário-educação;

20.5. Adotar como parâmetro para o financiamento da educação nas etapas e modalidades da educação básica de sua competência, o Custo Aluno Qualidade Inicial – o CAQI, e, posteriormente, o CAQ – Custo Aluno Qualidade, incluindo no cálculo os gastos educacionais com: qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, em aquisição do material didático, alimentação e transporte escolar, de forma a garantir padrões mínimos de qualidade à educação;

20.6. Caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQI, e, posteriormente, o Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.7. Caberá a este Município colaborar em matéria de educação com a União e o Estado e receber destes a colaboração necessária ao cumprimento de suas responsabilidades, no cumprimento da presente meta;

20.8. Fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, a ser aprovada no prazo de 1 (um) ano do PNE, assegurando padrão de qualidade na educação básica neste sistema de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais.

A rede pública estadual traça suas estratégias em plano próprio de seu sistema de ensino.